



Fundação Municipal do Meio Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

R. Quatorze de Julho, nº 375 – Estreito – Florianópolis/SC - CEP 88075-010
Fone: (48) 3271-6800 - CNPJ: 00.909.972/0001-01

COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA

REGISTRO DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 20/01/2023 Período: 16h às 18h

Local: Vídeo Conferência – Google Meet <https://meet.google.com/dxt-ioaz-ywv>

Nº	AÇÕES
1	<p>Contando com a presença dos membros titulares: Beatriz Campos Kowalski (Presidente da Floram), David Vieira da Rosa Fernandes (Diretor da DILIC/Floram), Lucas Gonçalves da Silva (Gerente da DILIC/Floram), Alessandra Pellizzaro Bento (Chefe Depto. de Licenciamento Ambiental), Guilherme Graciosa Pereira (Eng.º Sanitarista/Ambiental – DILIC), Ademar Alfonso Mombach (Geólogo – DILIC) e do membro suplente Mauricy C R Souza (Eng.º Químico – DILIC). Também presentes os analistas técnicos Marcos Tomasi (Oceanógrafo – DILIC), Luiza Dulcetti Domingos (Eng.º Sanitarista/Ambiental – DILIC) e Juliana Puterio de Oliveira (Bióloga – DELIC), que se retirou após a discussão do processo relativo ao item 2.4.</p>
2	<p>2 PROCESSOS</p> <p>2.1 Processo nº E 155798/2021 - Licenciamento Ambiental Requerente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Secretaria de Aquicultura e Pesca Fase: Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO IMA nº 7389/2014 Atividade: 03.33.00 - Parque Aquícola - Malacocultura - AU(5): 35,25 ha - Potencial poluidor/degradador geral: P / Porte: G Parecer Técnico nº: 3002/2023-DILIC</p> <p>Este é o primeiro processo dessa atividade que está sendo licenciado na Floram.</p> <p>Luiza relatou o processo, fez a leitura dos principais tópicos do parecer técnico. Trata-se da atividade de malacocultura e algicultura dentro do Parque Aquícola Florianópolis 04, localizado na Baía Norte, Florianópolis, entre a praia do Cacupé e a Ponta da Luz. O Parque é composto por 26 áreas e possui um total de 35,25ha. Das 26 áreas aquícolas 13 estão inativas e atualmente não possuem cessionários.</p> <p>As espécies produzidas são: Mexilhão (<i>Perna perna</i>), Ostra do Pacífico (<i>Crassostrea gigas</i>) e Ostranativa de mangue (<i>Crassostrea gasar</i>). Capacidade produtiva de moluscos: 1.877,90 ton/ano.</p> <p>Luiza destacou os programas ambientais previstos e as condicionantes ambientais para</p>



Fundação Municipal do Meio Ambiente Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

R. Quatorze de Julho, nº 375 – Estreito – Florianópolis/SC - CEP 88075-010
Fone: (48) 3271-6800 - CNPJ: 00.909.972/0001-01

operação da atividade. Não houve questionamentos pelos demais membros da comissão.

DECISÃO: Parecer aprovado por unanimidade.

2. 2 Processo nº E 157820/2021 - Licenciamento Ambiental

Requerente: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Secretaria de Aquicultura e Pesca

Fase: Renovação da Licença Ambiental de Operação - **LAO IMA nº 5783/2014**

Atividade: 03.33.00 - Parque Aquícola - Malacocultura - AU(5): 6,26 ha - Potencial poluidor/degradador geral: P / Porte: M

Parecer Técnico nº: 3003/2023-DILIC

Luiza relatou o processo, fez a leitura dos principais tópicos do parecer técnico. Trata-se da atividade de malacocultura e algicultura dentro do Parque Aquícola Florianópolis 03, localizado na Baía Norte, Florianópolis, entre a praia da Daniela e a praia do Forte. O Parque é composto por 4 áreas e possui um total de 6,26ha. Duas das 4 áreas permanecem sem cessão.

As espécies produzidas são: Mexilhão (*Perna perna*) e Ostra do Pacífico (*Crassostrea gigas*). Capacidade produtiva de moluscos: 375,6ton/ano.

Luiza destacou os programas ambientais previstos e as condicionantes ambientais para operação da atividade. Não houve questionamentos pelos demais membros da comissão. David apenas destacou pontos que já estavam descritos nas condicionantes ambientais. Pediu para que na licença constem de forma destacada (em negrito).

DECISÃO: Parecer aprovado por unanimidade.

2.3 Processo nº E 078133/2022 - Licenciamento Ambiental

Requerente: Lagoa Spot Incorporação e Construção

Fase: Renovação de LAI

Atividade: 71.11.02 - Atividades de hotelaria - NL: 50 - Potencial poluidor/degradador geral: M / Porte: P.

Juliana relatou o processo citando que o empreendedor tinha uma DANC e já obteve a autorização de corte de árvores e agora solicita licenciamento ambiental. Devido à situação, consideraram melhor trazer ao conhecimento da CLA.

Alessandra explicou que a validade da DANC antes emitida já havia expirado, e que a forma de análise foi modificada para a emissão de DANC na Lagoa da Conceição. Informou que o requerente solicitou nova DANC e que a mesma não foi emitida sendo orientado que solicitasse o licenciamento ambiental pelo empreendimento previsto estar situado em área atualmente sem rede de esgoto sanitário disponível (ACP 5004793-41.2021.4.04.7200 e parecer da PGM 001/2022).

Juliana mencionou e fez a leitura de um texto técnico contido no registro da 47ª reunião da CLA o qual expressava a preocupação dos técnicos da DILIC com a potencial poluição ambiental difusa das águas subterrâneas e superficiais causada pelos sistemas locais de



Fundação Municipal do Meio Ambiente Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

R. Quatorze de Julho, nº 375 – Estreito – Florianópolis/SC - CEP 88075-010
Fone: (48) 3271-6800 - CNPJ: 00.909.972/0001-01

tratamento de efluentes implantados nos empreendimentos licenciados na Bacia da Lagoa da Conceição. Foi reforçado que estes sistemas produzem efluentes ainda com cargas elevadas de nutrientes e patógenos e também não são mantidos em condições de operação adequadas. Também reforçou que o controle, por meio dos órgãos fiscalizadores (VISA e Floram), são ineficientes.

Beatriz e Alessandra apontaram que os empreendimentos similares na Bacia da Lagoa da Conceição estão sendo licenciados conforme orientação jurídica exarada no Parecer Jurídico 001/PGM/SUBSIJUD/GAB/2022 (Proc. I 3373/2022), no qual é concluído “ à luz da Decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública 5004793-41.2021.4.04.7200/SC e considerando a indisponibilidade de acesso à rede pública de saneamento da Lagoa da Conceição pelos empreendimentos abrangidos, admite-se a adoção de soluções particulares de tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, competindo ao ente licenciador municipal apreciar as soluções locais de tratamento de efluentes domésticos em empreendimentos da Bacia Hidrográfica da Lagoa da Conceição e conferir seguimento aos processos em que propostos referidos sistema locais de tratamento de efluentes”.

Juliana explicou que se referia à análise técnica e não jurídica, e que considera necessária uma discussão técnica qualificada sobre a poluição da Bacia da Lagoa da Conceição, com a devida avaliação dos impactos das ETE privadas na área, em quantidade crescente devido aos licenciamentos ambientais. Explicitou seu entendimento de que é função do corpo técnico da DILIC realizar tal avaliação. Sugeriu que processos de licenciamento ambiental na Lagoa da Conceição passassem a aguardar essa avaliação, se CLA não poderia deliberar por esta necessidade. Informou, também, não se sentir confortável para prosseguir como analista do referido processo de licenciamento ambiental, sem que houvesse tal discussão qualificada no âmbito do setor técnico, com avaliação aprofundada da questão da poluição na Lagoa da Conceição.

Beatriz encerrou o ponto informando que já está definido pelo parecer jurídico da Procuradoria (001/PGM/SUBSIJUD/GAB/2022) como o corpo técnico da DILIC deve proceder com relação ao tema, e determinando que se passasse ao ponto de pauta seguinte, desse modo não houve ensejo a outras manifestações.

Como conclusão do ponto, estabeleceu-se que os empreendimentos devem ser licenciados com ETE própria atendendo aos padrões legais e das ACPs previstos para o lançamento.

David questionou a Juliana se, conforme havia se manifestado, preferiria ser substituída no processo, ao que Juliana respondeu afirmativamente.

A princípio, em discussão a CLA entendeu que poderia dar continuidade à análise do processo de licenciamento considerando que a autorização de corte de árvores já foi emitida, contudo conforme item 3.2 desta ata que tratou das competências da CLA, foi indicado a falta de competência da CLA quanto ao assunto.

2.4 Processo nº E 73289/2021 - Licenciamento Ambiental

Requerente: Água Show Park



Fundação Municipal do Meio Ambiente

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

R. Quatorze de Julho, nº 375 – Estreito – Florianópolis/SC - CEP 88075-010

Fone: (48) 3271-6800 - CNPJ: 00.909.972/0001-01

	<p>Fase: Renovação de LAO 71.70.10 - Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos - AU(3): 3,08 ha - Potencial poluidor/degradador geral: M / Porte: P.</p> <p>Mauricy explicou que a dúvida no caso é em relação às possíveis restrições ambientais (APP) que incidem na área do empreendimento para o qual se solicita a renovação de LAO. O IMA não encaminhou a LAP, somente a LAI.</p> <p>Juliana esclareceu que houve ocupação e uso de Áreas de Preservação Permanentes associadas a cursos d'água, declividade, zoneamento, além de canalização de curso d'água e corte irregular de vegetação. Enfatizou que não foram localizadas informações sobre tais APPs nos processos do IMA, e não foi recebido do IMA o processo relativo à Licença Ambiental Prévia (LAP). Compartilhou sua preocupação de se estar chancelando a ocupação de Áreas das Preservação Permanente ao se fornecer a renovação da LAO.</p> <p>Beatriz e David discutiram sobre o assunto, enfatizando que não é de nossa responsabilidade reanalisar os licenciamentos anteriores de LAP e LAI emitidos pelo IMA. A função da Floram é analisar o processo de renovação de LAO. O entendimento é de que as questões ambientais de locação e implantação do empreendimento foram analisadas pelo órgão estadual durante as etapas iniciais do licenciamento. Colocou-se em votação e todos os membros da CLA votaram favoravelmente a este entendimento.</p> <p><u>A princípio, em discussão a CLA entendeu analisar o processo no contexto da renovação da LAO, contudo conforme item 3.2 desta ata que tratou das competências da CLA, foi indicado a falta de competência da CLA quanto ao assunto.</u></p>
3	<p>3. ASSUNTOS GERAIS</p> <p>3.1 Uso de áreas da União por aquicultores (regularização da situação perante a SPU) Informa-se que foi enviado o Ofício n. 012/2023/GAB (sistema rastreabilidade OE 3/FLORAM/GAB/2023) à Superintendência de Pesca, Maricultura e Agricultura da Prefeitura Municipal de Florianópolis solicitando manifestação desta acerca da possibilidade de regularização das estruturas em terra utilizadas pela atividade de maricultura, tendo como base as legislações pertinentes (Lei Estadual No 16.874/2016, Lei Complementar No482/2014 e Decreto Municipal No 20.180/2019). O Ofício foi respondido em 12/01/2023 informando que os ranchos de maricultura estão contemplados dentro do Decreto Municipal, sendo passíveis de regularização. Os trâmites serão verificados juntamente à Superintendência de Pesca.</p> <p>3.2 Competências da CLA (decisões do colegiado) Alessandra discorreu sobre as potenciais funções da CLA, compatíveis com a existência de um órgão colegiado consultivo e deliberativo para questões diversas relativas ao Licenciamento Ambiental na Floram.</p>



Fundação Municipal do Meio Ambiente Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

R. Quatorze de Julho, nº 375 – Estreito – Florianópolis/SC - CEP 88075-010
Fone: (48) 3271-6800 - CNPJ: 00.909.972/0001-01

A Presidente da Floram, Beatriz, mencionou que as competências da CLA não podem ser ampliadas, sendo aquelas descritas no Art. 40 do Decreto Municipal Nº 15.329/2015:

I - decidir, após apreciação do parecer técnico conclusivo referido no art. 29 deste Rito de Licenciamento Ambiental, sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de licença ambiental ou de autorização de atividades/empreendimentos submetidos às seguintes modalidades:

- a) Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;
- b) Estudo Ambiental Simplificado - EAS;
- c) Relatório Ambiental Prévio - RAP, quando a atividade apresentar porte médio ou grande;
- d) Autorização de Corte de Vegetação - AuC, associada ao processo submetido à CLA; e
- e) Para as demais modalidades não listadas anteriormente, mediante motivação técnica, definida em conjunto pelo Chefe do DELIC e pelo técnico responsável pelo processo de licenciamento.

II - Requerer complementação do parecer técnico conclusivo ou novas informações, ao responsável pelo processo.

III - Determinar, conforme a matéria submetida à análise, a inclusão de novos técnicos na equipe ou a contratação de consultoria externa para apoiar a análise do processo e elaboração do parecer técnico conclusivo; e

IV - julgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua protocolização, os recursos contra o deferimento ou indeferimento do pedido de licença ambiental ou autorização.

Houve discussão entre os presentes, sendo que os representantes técnicos manifestaram interesse de que a CLA seja utilizada para definição de questões relacionadas ao Licenciamento Ambiental, ou seja, com ampliação das competências constantes no Decreto 15.329/2015 (Art. 40).

A presidente da Floram, Beatriz Campos Kowalski, reforçou que as funções da CLA são aquelas definidas pelo Decreto, não podendo a comissão decidir outras questões, apenas realizar a discussão e propor recomendações. Contudo, os membros da CLA reforçaram que como a decisão não cabe a CLA é necessário haver um órgão colegiado que decida procedimentos e questões do licenciamento, caso contrário a decisão será monocraticamente pelos gestores, não cabendo a CLA deliberar sobre o assunto a qual não lhe compete. Os membros da CLA entendem que, de acordo com a colocação da Beatriz Campos Kowalski quanto às competências da CLA, não deve ser colocado em ata discussões que extrapolem tais competências.

Com novo entendimento sobre as competências da CLA, o membro Guilherme reforçou que as recomendações exaradas nos itens 2.3 e 2.4 restaram prejudicadas uma vez que extrapolam as referidas competências estabelecidas no Art. 40 do Decreto Municipal Nº 15.329/2015. Ressalta-se que no momento da discussão dos itens 2.3 e 2.4 o entendimento dos membros a respeito do assunto era sobre a **decisão ou não** da questão levantada (conforme realizado em reunião anteriores).

4

4. ENCERRAMENTO



Fundação Municipal do Meio Ambiente

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

R. Quatorze de Julho, nº 375 – Estreito – Florianópolis/SC - CEP 88075-010

Fone: (48) 3271-6800 - CNPJ: 00.909.972/0001-01

	Concluindo a sessão, sem mais nada que fosse acrescentado, às 18h, encerrou-se a 55ª Reunião Ordinária da CLA.	
5	5. ASSINATURAS	
	Beatriz Campos Kowalski Presidente da FLORAM	David Vieira da Rosa Fernandes Diretor de Licenciamento Ambiental-DILIC/FLORAM
	Lucas Gonçalves da Silva Gerente de Licenciamento Ambiental DILIC/FLORAM	Alessandra Pellizzaro Bento Chefe da DELIC-DILIC/FLORAM
	Ademar Alfonso Mombach Geólogo – DILIC/FLORAM	Guilherme Graciosa Pereira Eng. Sanitarista/Ambiental – DILIC/FLORAM
	Juliana Puterio de Oliveira Bióloga – DILIC/FLORAM	Mauricy C. Rodrigues de Souza Eng. Químico – DILIC/FLORAM
	Luiza Dulcetti Domingos Eng. Sanitarista/Ambiental – CREA/SC nº 170262-4 DILIC/FLORAM	

ATA DA 55ª REUNIÃO – DATA: 20/01/2023